



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 316, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.955

Dispõe sôbre obrigatoriedade de construção e reconstrução de muros e passeios.*

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SA BER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados nesta cidade, beneficiados com pavimentação ou colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir muros e passeios, ou reconstruí-los, de acordo com o padrão municipal, uma vez intimados pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do aviso por ela expedido.

§ - único - Consideram-se em estado de ruína os muros e passeios cujos estragos excedam de um terço da área total.

Artigo 2º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, a Prefeitura executará os serviços, cobrando dos proprietários, além do custo orçado, mais 20% (vinte por cento) à título de administração.

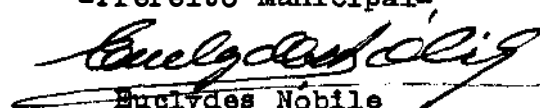
§ - 1º - O pagamento do custo dos serviços deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias após sua conclusão, notificando-se os interessados.

§ - 2º - Decorrido êsse prazo, haverá acréscimo de multa de 15% (quinze por cento) e poderá ser promovida imediatamente a cobrança judicial do débito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 3 de fevereiro de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

-segue-



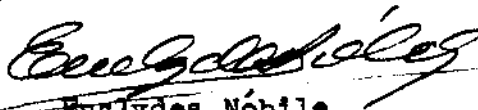
Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 316, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.955

continuação - fls.2-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
em 3 de fevereiro de 1.955.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNô/-